

Trabalho e gênero: as condições laborais de mulheres pelotenses nos Processos da Justiça do Trabalho (1940-1950)

Work and gender: the labor conditions of women from Pelotas in the Labor Court Cases (1940-1950)

Ariane Regina Bueno da Cunha,¹ UFPel

Resumo

Durante muito tempo, as mulheres foram consideradas as principais responsáveis pelo trabalho doméstico e o cuidado com os filhos. No entanto, a luta pela igualdade de direitos, que resultou em conquistas práticas nos séculos XIX e XX, possibilitou a entrada das mulheres em espaços antes inacessíveis, como a ampliação das ocupações desempenhadas por elas no mercado de trabalho formal. Contudo, essa inclusão também ampliou a exploração do trabalho feminino pelo capitalismo, evidenciando que esse ambiente, além de econômico, é também marcado por relações sociais e de gênero. Com base nisso, o presente artigo, utilizando a análise documental de processos da Justiça do Trabalho de Pelotas, investiga as condições de trabalho de três mulheres durante as décadas de 1940 e 1950, período inicial da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O estudo destaca as dificuldades enfrentadas por essas mulheres, tanto no mercado de trabalho quanto no espaço jurídico, enquanto buscavam a garantia de seus direitos.

Palavras-chave: Mercado de Trabalho; Mulheres; Processos Trabalhistas; Pelotas.

Abstract

For a long time, women were relegated to domestic and child-rearing duties. However, the fight for equal rights, which resulted in practical achievements in the 19th and 20th centuries, allowed women to enter previously inaccessible spaces, such as the formal labor market. However, this inclusion also expanded the exploitation of female labor by capitalism, highlighting that this environment is also marked by social and gender relations. Based on this, the present article, using documentary analysis of labor court cases from Pelotas, investigates the working conditions of three women between 1940 and 1950, the initial period of the Consolidation of Labor Laws (CLT). The study highlights the difficulties these women faced, both in the labor market and in the legal space, while seeking the guarantee of their rights.

Keywords: Labor Market; Women; Labor Cases; Pelotas.

Mulheres e Mercado de Trabalho no Brasil: reflexões sobre sua atuação nos séculos XIX e XX

Ao longo do século XIX, as mulheres das elites brasileiras passaram gradualmente a ter acesso a uma educação mais qualificada,² influenciadas pelas transformações no cenário

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em História pela UFPel. E-mail: ariane_buenocunha@hotmail.com

² Segundo Heinz (2006, p. 7), o termo “elite” refere-se a categorias ou grupos que ocupam o “topo” das “estruturas de autoridade ou de distribuição de recursos”. Trata-se, portanto, de dirigentes, pessoas influentes,

mundial. Essa realidade revela que os papéis sociais atribuídos às mulheres eram determinados, sobretudo, por fatores como raça e classe social.

Conforme Priore (1993), o Estado e a Igreja desempenharam papéis fundamentais na preservação das condições sociais atribuídas ao gênero feminino. A autora afirma:

parte do contingente feminino, a quem tanto o Estado quanto a Igreja ultramarina se dirigiam, recomendando que se casasse e constituísse famílias, chegava aos homens pelo caminho da exploração ou da escravização, acentuando, assim, nas suas desigualdades, as relações de gênero (p. 25).

Até 1888, as mulheres negras viviam sob o regime da escravidão e, além de enfrentarem exploração física, eram frequentemente vítimas de abusos sexuais por parte de senhores, capatazes, feitores e visitantes. Em alguns casos, também eram usadas para introduzir jovens filhos dos senhores na vida sexual. Além disso, conforme Santos (2021, p. 21), sua mão de obra era direcionada conforme a vontade do proprietário, sendo empregadas em atividades como trabalho agrícola, serviços domésticos, construção civil e comércio ambulante.

Baseggio e Silva (2015, p. 24) destacam que a vida das mulheres brancas era restrita ao cuidado dos filhos, frequentemente realizado com o auxílio de amas escravizadas. Sua presença no espaço público era limitada a aparições breves, associadas à demonstração de recato, e sempre sob a supervisão de uma figura masculina, como o pai, marido ou tutor.

Enquanto as mulheres das camadas populares desempenhavam atividades no campo ou trabalhavam como costureiras, lavadeiras e cozinheiras, aquelas pertencentes às classes médias e altas eram educadas para atividades como a leitura, a contemplação e a prática do piano. Segundo Nascimento (2014, p. 42), a leitura, a costura e os afazeres domésticos faziam parte de um processo de formação voltado para moldá-las como esposas dedicadas e mães exemplares.

Com a abolição da escravatura e o avanço da industrialização no Brasil, iniciado no século XIX e intensificado no século XX, o mercado de trabalho passou por grandes mudanças. Para suprir a demanda por mão de obra, o governo brasileiro incentivou a imigração europeia, direcionando esses trabalhadores tanto para as lavouras de café quanto para as fábricas que surgiam nas áreas urbanas.

Entre 1880 e 1930, o Brasil recebeu cerca de 3,5 milhões de imigrantes, incluindo italianos, portugueses, espanhóis, russos e alemães (Rago, 2004, p. 492). Embora os homens

abastadas ou privilegiadas. HEINZ, Flávio Madureira (org.). **Por outra história das elites**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

fossem maioria, o contingente de mulheres e crianças também era expressivo. Essa mão de obra, numerosa e de baixo custo, tornou-se predominante nas primeiras fábricas do país. Em 1890, o Brasil contava com 119.581 mulheres estrangeiras, enquanto o número de homens chegava a 231.731.

As oportunidades de trabalho para as mulheres eram fortemente condicionadas pela classe social. As ex-escravizadas atuavam, em sua maioria, como empregadas domésticas, doceiras e lavadeiras, enquanto as mulheres da classe média tinham acesso a profissões como professoras, enfermeiras e parteiras. Já as mulheres das camadas mais pobres predominavam na indústria, especialmente no setor têxtil. Além disso, muitas trabalhavam em casa como costureiras para fábricas de chapéus ou alfaiatarias, submetendo-se a jornadas exaustivas que chegavam a 18 horas diárias (Daniel, 2011, p. 330).

Se, por um lado, a entrada das mulheres no mercado de trabalho representou um avanço, por outro, também ampliou a exploração de sua força de trabalho dentro do sistema capitalista (Nogueira, 2003, p. 130). Além disso, essa inserção ocorreu em ocupações subalternizadas e de baixa qualificação técnica, nas quais as mulheres eram destinadas às tarefas menos especializadas e pior remuneradas. Enquanto isso, os cargos de liderança, como mestre, contramestre e assistente, permaneciam exclusivamente masculinos.

Além disso, à medida que a indústria nacional se desenvolvia, a presença feminina nas fábricas diminuía. Segundo Pena (1981) *apud* Daniel (2001, p. 331), as primeiras indústrias utilizavam técnicas rudimentares, e muitas mulheres já produziam em casa artigos que posteriormente passaram a ser fabricados em larga escala. Esse fator contribuiu para a alta participação feminina no início da industrialização. No entanto, com a introdução de máquinas mais avançadas, as oportunidades de trabalho para as mulheres se reduziram. O novo maquinário exigia conhecimentos técnicos, e, devido à baixa escolaridade, as mulheres foram consideradas incapazes de operá-lo. Como consequência, a mão de obra feminina foi gradativamente substituída por trabalhadores masculinos, especialmente imigrantes, vistos como mais qualificados e especializados.

Portanto, as mulheres enfrentavam enormes desafios para ingressar no mundo dos negócios. Além da disparidade salarial, intimidação física, desqualificação intelectual e assédio sexual, eram constantemente pressionadas pela necessidade de conciliar as demandas do trabalho com as tarefas domésticas e o cuidado dos filhos, o que resultava em uma sobrecarga pela dupla jornada. Elas precisavam lutar constantemente contra as diversas barreiras impostas para acessar um campo predominantemente definido pelos homens, considerado “naturalmente masculino” (Rago, 2004, p. 498).

Essas dificuldades enfrentadas pelas mulheres no mercado de trabalho persistem até os dias atuais. Elas ainda enfrentam obstáculos significativos para acessar cargos mais elevados em empresas, instituições privadas ou públicas, e as disparidades salariais pouco mudaram. Além disso, as mulheres continuam a sofrer com assédios moral e sexual, acúmulo e desvio de funções, e a sobrecarga da dupla jornada de trabalho. Isso evidencia que a igualdade de gênero ainda é uma meta distante, sendo, portanto, fundamental o fortalecimento dos direitos das mulheres como uma medida essencial para a garantia e manutenção da democracia.

Dessa forma, torna-se claro que o mercado de trabalho não se restringe a relações econômicas, mas reflete um complexo conjunto de relações sociais e de gênero. Considerando essa realidade, e levando em conta que, muitas vezes, as mulheres são excluídas da História (Perrot, 2005, p. 2019), sendo subestimadas pela sociedade e relegadas a uma posição secundária, é fundamental contar suas histórias.

Nesse sentido, os arquivos judiciais se revelam fontes cruciais para compreender a história das mulheres, especialmente porque, em outros tipos de documentação, os setores subalternizados frequentemente não deixam muitos vestígios. Pensando nisso e utilizando como fonte os processos da Justiça do Trabalho, salvaguardados pelo Núcleo de Documentação Histórica (NDH), professora Beatriz Loner, da UFPel, referentes à cidade de Pelotas, este trabalho busca analisar as condições de trabalho de três mulheres pelotenses que foram submetidas a situações degradantes.

A partir de suas experiências, é possível identificar as dificuldades enfrentadas por essas mulheres, tanto no ambiente doméstico quanto fora dele, abrangendo o mercado de trabalho e o espaço jurídico, à medida que buscavam a justiça para reivindicar seus direitos. A metodologia utilizada neste estudo é a análise documental, conforme descrito por Cellard (2008, p. 295) e o recorte temporal abrange as décadas de 1940 a 1950, que corresponde aos os primeiros anos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), criada em 1943 para regulamentar as relações individuais e coletivas de trabalho.

Análise de três casos judiciais que evidenciam a exploração do trabalho feminino em Pelotas (1940-1950)

O Núcleo de Documentação Histórica (NDH) — Professora Beatriz Loner, da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), é um dos mais antigos projetos de extensão ainda em atividade na instituição. Fundado em março de 1990 e institucionalizado em abril do mesmo ano pelo Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel (COCEPE), o NDH foi estabelecido como um órgão de extensão de caráter permanente

(Koschier, 2019, p. 2). Inicialmente, o Núcleo tinha como objetivo principal a preservação e pesquisa de documentos relacionados à história da própria universidade. No entanto, com o tempo, expandiu suas atividades para incluir novos acervos e colaboradores com interesses de pesquisa variados, ampliando significativamente seu escopo de atuação.

Atualmente, o NDH é um espaço de ensino, pesquisa e extensão amplamente reconhecido, especialmente por preservar acervos relacionados à história do trabalho e dos trabalhadores. Entre essa documentação, destacam-se as fichas de qualificação da Delegacia Regional do Trabalho (DRT) do RS, que incluem 627.213 fichas de qualificação profissional e mais 28.593 documentos avulsos. Outro acervo importante é o da Laneira Brasileira Sociedade Anônima, uma fábrica inaugurada em Pelotas na metade do século XX, cuja principal atividade era o tratamento da lã. Após o fechamento da fábrica na década de 1990, a UFPel adquiriu o prédio, e, em 2010, a documentação da Laneira foi incorporada ao NDH, abrangendo uma vasta gama de documentos referentes à fábrica.

Outro destaque é o acervo da Justiça do Trabalho, considerado um dos mais completos nessa área. Essa documentação foi recebida pelo Memorial da Justiça do Trabalho de Porto Alegre, em regime de comodato, no ano de 2005 (Loner; Gill, 2009, p. 268). Junto com os documentos, o Memorial forneceu uma planilha em formato Excel, contendo informações detalhadas sobre o conteúdo dos processos, como: nomes do reclamante e do reclamado, ano de ingresso da ação, número do processo e o lote onde está acondicionado.

Atualmente, o acervo é composto por 93.845 processos trabalhistas, abrangendo o período de 1936 a 1998. Essa documentação oferece oportunidades para diversas abordagens de pesquisa, como saúde, ofícios e profissões em extinção, gênero, dentre outros. Considerando esse vasto material, serão apresentados a seguir cinco processos trabalhistas selecionados para este estudo, que permitem refletir sobre a exploração da mão de obra feminina e suas dificuldades no acesso à justiça, ao buscar seus direitos.

O primeiro processo (187/44) pertence a Virgínia Vieira, que começou a trabalhar como copeira no Café Santo Antônio em abril de 1941. Após dois anos de serviço, ela foi demitida, recebendo um aviso prévio de trinta dias. De acordo com a reclamante, seu horário de trabalho começava às 7h da manhã e frequentemente se estendia até as 23h. Embora fizesse suas refeições no local de trabalho, a carga horária extenuante muitas vezes a impedia de se alimentar adequadamente. Além disso, durante todo o período de trabalho, Virgínia recebeu apenas um único período de férias.

Diante dessas circunstâncias, Virgínia abriu um processo judicial em busca de indenização, alegando que sua demissão foi injusta. Ela também solicitou o pagamento em

dobro de dois períodos de férias, horas extras e diferenças salariais em relação ao salário-mínimo, a partir de 1º de dezembro de 1943, data em que houve um reajuste do salário-mínimo na época.

No dia da audiência, o empregador afirmou que não precisando mais dos serviços de Virgínia, a dispensou e pagou tudo o que lhe era devido, acrescentando que ela própria teria assinado um recibo confirmado esse pagamento. No entanto, Virgínia contestou essa afirmação, alegando que, primeiro, nunca havia recebido tal remuneração e, segundo, as assinaturas no recibo não eram dela. O advogado de Virgínia destacou que as assinaturas no recibo apresentado pelo empregador diferiam das assinaturas de Virgínia em outros documentos do próprio processo.

Apesar disso, sem mesmo ter havido uma perícia grafológica ou a presença de testemunhas, a Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas julgou improcedente a reclamação de Virgínia. A Junta argumentou que, embora ela negasse a autenticidade do documento, sua palavra não poderia prevalecer sobre um documento assinado, considerando este último como prova mais significativa.

No entanto, Virgínia não se conformou com o resultado e recorreu à Justiça. Mesmo assim, o desfecho permaneceu desfavorável a ela. Assim como na primeira instância, a perícia grafológica não foi realizada. A única diferença no processo foi que a Junta comparou as assinaturas do recibo com as presentes no próprio processo, mas concluiu que eram muito semelhantes, com uma leve diferença na firmeza ao escrever. A Junta justificou essa variação afirmando que, devido à pouca instrução de Virgínia, sua mão poderia ter tremido ou faltado prática, o que explicaria uma assinatura que nem sempre fosse “uniforme, segura e firme”.

É interessante notar que, quando Virgínia começou a trabalhar na empresa reclamada, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ainda não havia sido implementada. No entanto, desde 1932, o governo já havia estabelecido um limite para a jornada de trabalho de 8 horas diárias. Apesar dessa regulamentação, as horas trabalhadas por Virgínia frequentemente excediam esse limite.

Com a implementação da CLT, as horas extras passaram a ser regulamentadas, fixando um limite máximo de 2 horas diárias, o que também não era respeitado no caso em questão. Além disso, a reclamação foi indeferida com base em um documento que poderia facilmente ter sido falsificado, especialmente por não ter sido autenticado pelo tabelião. Sem a realização de uma perícia, a disputa se reduziu à palavra de uma mulher contra a de um homem, em um ambiente predominantemente gerido e controlado por homens.

Nesse contexto, Chaves (2018, p. 67), chama atenção ao fato de que historicamente, o Judiciário foi um campo dominado pelo conhecimento e pela presença masculina, tanto nas leis que favoreciam os homens quanto na predominância de legisladores, aplicadores da lei e advogados, que até há poucas décadas eram majoritariamente homens. Essa estrutura refletia a desigualdade de gênero e as relações de poder desiguais presentes no sistema jurídico. As normas jurídicas brasileiras, ao longo da história, impunham condutas distintas para mulheres e homens, revelando uma hierarquização social em que o masculino era considerado a categoria de maior importância.

Além disso, no caso de Virgínia, tratava-se de um homem e uma mulher em posições de poder distintas: ela, uma funcionária demitida de um café; ele, seu empregador, um empresário que alegava ter cumprido suas obrigações legais. Nesse contexto, as relações de poder não só eram moldadas pelas dinâmicas de gênero, mas também refletiam a estrutura de poder no ambiente de trabalho, o que impactou diretamente a decisão do processo.

Outro caso notável é o de Theodora da Silva Machado (processo 345/49). Ela foi admitida como empregada na Confeitaria Brasil em 1930 e, desde então, até o ajuizamento do processo, em 1949, exerceu a função de cozinheira. Analfabeta e sem Carteira Profissional, Theodora nunca teve sua situação regularizada pelo empregador, que não considerou formalizar seu vínculo empregatício. Ela não estava registrada no livro de registros nem em fichas trabalhistas.

Durante os 19 anos em que trabalhou na Confeitaria, Theodora nunca recebeu aumento salarial. Ela começou com um salário de Cr\$100 mensais, além da alimentação, e continuou recebendo o mesmo valor durante todo esse tempo, o que era extremamente baixo, em comparação ao preconizado em lei. Desde a vigência do Decreto-Lei nº 2.162, de 1º de maio de 1940, que estabeleceu o salário-mínimo em Cr\$260 mensais, Theodora recebia menos do que o mínimo legal. Sentindo que seus direitos estavam sendo violados, ela solicitou a regularização de sua qualificação profissional desde a data de sua admissão, além de pleitear as diferenças salariais a que tinha direito.

Durante a audiência, o empregador alegou que Theodora não era e nunca havia sido sua empregada formal, mas sim prestava “serviços de natureza não econômica”, atuando como cozinheira. Segundo ele, “a serviçal em questão preparava suas refeições desde o tempo em que era solteiro” (p. 5). No entanto, após se casar, ele decidiu não se servir mais da alimentação preparada por Theodora. Para não a dispensar, por consideração, fez um acordo permitindo que ela continuasse na cozinha do estabelecimento, mas, a partir daquele momento, ela passaria a cozinhar apenas para os demais empregados.

Como resultado, a Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas considerou parcialmente procedentes as indenizações pleiteadas por Theodora. A Junta reconheceu que os serviços prestados por ela eram de natureza econômica. No entanto, embora fosse analfabeta, ela “não possuía carteira profissional porque não havia providenciado, como era de seu dever, ou porque, conforme alegou em suas razões finais, o posto local do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC), no momento da solicitação, não possuía material para fornecer aquele documento. Em ambos os casos, nenhuma culpa tinha o empregador” (p. 16).

Além disso, a Junta argumentou que, mesmo se Theodora conseguisse obter a carteira profissional e o empregador se recusasse a assiná-la, ela deveria ter procurado a autoridade do MTIC para resolver a questão. Da mesma forma, a ausência de inclusão de Theodora no “livro de registro” e nos documentos obrigatórios para o empregador não era uma questão para a Justiça do Trabalho, mas sim um problema administrativo que deveria ser tratado por outras autoridades competentes.

Dois anos depois, em 1951, Theodora ajuizou novamente um processo (257/51) contra a Confeitaria Brasil. Desde a sentença do processo anterior (345/49), ela vinha recebendo apenas Cr\$117 mensais, além de alimentação, quando, na verdade, deveria estar recebendo Cr\$344,50, conforme os reajustes salariais estabelecidos pelos dissídios de 1946 e 1949. Sentindo novamente que seus direitos estavam sendo prejudicados, Theodora buscou na Justiça o pagamento das diferenças salariais devidas.

Dessa vez, durante a audiência, o empregador alegou que Theodora não tinha direito aos aumentos salariais, argumentando que, por ser cozinheira, ela não era considerada empregada formal, mas sim uma doméstica, o que a desqualificava para receber “as vantagens da lei trabalhista”. Como resultado, o pedido de Theodora foi novamente considerado parcialmente procedente.

Exemplificando os casos das mulheres com poucos recursos, que tinham que lutar muito para terem seus direitos básicos assegurados, Theodora ajuizou um último processo (256/51) contra a Confeitaria Brasil, no ano de 1951. Seu objetivo foi o de reivindicar o pagamento de férias e repouso remunerado, pois, desde sua admissão na empresa, nunca havia tirado férias e, até outubro do ano anterior, também não havia recebido o repouso semanal remunerado. O resultado foi um acordo entre Theodora e o empregador, demonstrando as vivências das trabalhadoras que, frequentemente, eram forçadas a aceitar acordos que beneficiavam muito mais as empresas devido à sua necessidade urgente de recursos para a sobrevivência.

Apesar das barreiras de exclusão impostas aos trabalhadores e trabalhadoras analfabetos, especialmente em questões burocráticas, Theodora resistiu e reivindicou seus direitos. Ela fez isso não apenas uma vez, mas três vezes, algo relativamente raro entre as operárias da época. Muitas trabalhadoras, mesmo quando seus direitos eram claramente prejudicados, evitavam entrar na Justiça por se sentirem intimidadas ou desestimuladas. Isso porque, especialmente nos primeiros anos da Justiça do Trabalho, a maioria dos processos envolvendo mulheres era considerada improcedente, refletindo a persistente ideia de que os salários femininos serviam como uma complementação aos rendimentos dos maridos ou de outra figura masculina da família.

Essa realidade justificava o fato de que processos trabalhistas movidos por mulheres eram mais frequentemente julgados improcedentes em comparação aos movidos por homens, uma vez que o trabalho feminino era considerado complementar a renda familiar. Conforme aponta Gill (2019, p. 6), em uma análise do Banco de Dados da Justiça do Trabalho do NDH/UFPel nos primeiros anos, observa-se que, quando os requerentes eram homens, suas demandas eram majoritariamente julgadas como procedentes ou resultavam em acordos, mantendo-se, assim, o princípio central da Justiça do Trabalho, que é a conciliação. Em contraste, os processos envolvendo mulheres, na maioria das vezes, eram julgados improcedentes ou resultavam na desistência do pedido.

Assim, percebe-se o aparato judicial predominantemente masculino, com pouca abertura para a participação feminina. Quando ocasionalmente ouvidas, as mulheres raramente tinham seus testemunhos valorizados, e os conflitos que as envolviam eram frequentemente ignorados ou desqualificados, muitas vezes tratados de maneira depreciativa como “brigas de comadres” (Chaves, 2018, p. 68).

O último caso é semelhante à experiência de Theodora e trata do relato de Carolina Moreira da Silva (73/47), uma viúva brasileira que trabalhou por onze anos ininterruptos na empresa Leal Santos. Carolina exercia a função de zeladora, recebendo um salário mensal de Cr\$ 80,00, embora um ano antes o valor fosse apenas Cr\$ 40,00. Ela alegou que nunca teve direito a férias e, em dezembro de 1946, a empresa a enviou para casa, mantendo o pagamento do salário mencionado, como se estivesse concedendo uma aposentadoria espontânea.

Apesar de aceitar esse benefício, Carolina não concordava com a redução de seu salário. Ela acreditava que isso não deveria impedi-la de reivindicar as férias devidas e as diferenças salariais entre o valor que recebia e o que deveria receber legalmente. Assim, pleiteou o pagamento integral do salário, mesmo após a aposentadoria, além de exigir o pagamento em dobro de dois períodos de férias e as diferenças salariais devidas.

Durante a audiência, a defesa alegou que a reclamante não era e nunca havia sido empregada da empresa, conforme a definição legal. Segundo a defesa, Carolina era lavadeira que trabalhava nas proximidades da fábrica e residia ao lado da empresa. Ela frequentemente solicitava ajuda financeira à gerência da fábrica, sendo que esse auxílio era categorizado como uma esmola. Em consideração à sua idade avançada,³ foi concedido a ela, a título de assistência, um valor mensal para que, na medida de suas forças e possibilidades, pudesse ajudar diariamente, ao meio-dia e às 18h, na saída das operárias do portão da fábrica. Essa atividade não tomava mais do que meia hora de seu tempo em cada ocasião.

Em continuidade à defesa, o empregador alegou que Carolina não assinava ponto, não possuía ficha de registro nem Carteira Profissional, e não contribuía para nenhum Instituto de Previdência Social. Além disso, ela comparecia e faltava conforme sua própria conveniência. Segundo o empregador, o auxílio que Carolina recebia não era um salário, mas sim uma esmola, dada sua idade avançada. Ele afirmou que a manutenção de Carolina em casa com um pagamento mensal de Cr\$ 80,00 foi uma medida de assistência, não um reconhecimento de vínculo empregatício. O empregador insistiu que Carolina não era uma funcionária, mas sim uma assistida, e que mesmo que fosse considerada empregada, o trabalho realizado, que não ultrapassava uma hora por dia, não justificava o direito aos benefícios que ela pleiteava.

Em depoimento pessoal, a reclamante afirmou que trabalhava em média das 10h às 13h e, na parte da tarde, das 16h até aproximadamente as 18h. Embora não assinasse ponto ou recibo formal na empresa, ela assinava apenas um pedaço de papel sem qualquer detalhamento. Carolina alegou que nunca havia faltado ao serviço, não tinha férias, e somente recebeu uma licença de sete dias quando seu esposo faleceu. O procurador de Carolina acrescentou que, durante a safra de frutas, ela frequentemente permanecia até a noite na empresa, aguardando até que a última operária saísse. Inicialmente, Carolina realizava a limpeza dos escritórios da empresa, mas posteriormente passou a atuar exclusivamente como porteira, realizando a revista das operárias na saída do serviço e comunicando à empresa qualquer irregularidade detectada durante o procedimento.

Como resultado, a Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas julgou procedente em parte a reclamação, condenando a reclamada ao pagamento dos dois períodos de férias solicitados pela reclamante. No entanto, Carolina não se conformou com a decisão e recorreu, mas seu recurso foi negado.

³ No processo não consta a informação sobre a idade de Carolina, porém, na década de 1940 a expectativa de vida dos brasileiros era de 45,5 anos (OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR).

De acordo com Felix (2016, p. 243), desde 1990, o Estado brasileiro tem direcionado sua legislação de previdência social para impor ou estimular o adiamento da idade de aposentadoria, especialmente para os trabalhadores do regime geral, que estão vinculados à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e atuam na iniciativa privada. No entanto, tanto Theodora quanto Carolina não possuíam Carteira Profissional, não contribuíam para qualquer Instituto de Previdência Social, não registravam suas horas de trabalho e os únicos documentos que assinavam não continham informações relevantes. Essa falta de formalização e documentação as colocavam em uma situação de vulnerabilidade extrema, aumentando o risco de exploração por parte dos empregadores.

Considerações finais

Embora esses casos pertençam a períodos distintos, todos compartilham elementos que refletem a exploração e a degradação da força de trabalho feminina. No caso de Virgínia, destacam-se as jornadas de trabalho extenuantes, sem intervalos adequados para refeições. Já Theodora e Carolina enfrentaram a falta de Carteira Profissional e a remuneração aquém do salário-mínimo legal, além da desvalorização de suas profissões.

Verifica-se que a combinação da idade avançada e da falta de acesso à educação intensificaram a vulnerabilidade dessas trabalhadoras, tornando-as mais suscetíveis à exploração pelos empregadores.⁴ A ausência de registros formais, benefícios e direitos garantidos também desempenha um papel crucial na ampliação dessa vulnerabilidade, dificultando a identificação e a defesa de seus direitos.

A escassez de recursos e o suporte legal inadequado intensificam a vulnerabilidade enfrentada pelas trabalhadoras, tornando ainda mais desafiadora a busca por justiça. Portanto, é essencial o desenvolvimento de políticas públicas mais eficientes que não apenas fortaleçam os direitos trabalhistas, mas também instituem mecanismos eficazes de proteção, assegurando a dignidade e a segurança dessas mulheres no ambiente de trabalho.

Além disso, é fundamental adotar uma abordagem que leve em conta não apenas as condições de trabalho, mas também as questões sociais e econômicas mais amplas que corroboram para a exploração. A promoção de educação, capacitação e acesso a serviços sociais é crucial para reduzir a vulnerabilidade e melhorar as condições de vida dessas trabalhadoras. Somente assim será possível enfrentar efetivamente as práticas de exploração.

⁴ Não foi possível abordar questões raciais, pois os processos analisados não incluem esse elemento.

Outrossim, uma vez que arquivos judiciais são fontes importantes para se pensar a respeito da história das mulheres, os acervos salvaguardados pelo NDH constituem um material muito rico, que precisam ser pesquisados e preservados. Esses documentos não apenas revelam as lutas do passado, mas também fornecem subsídios essenciais para enfrentar os desafios atuais, em uma sociedade ainda marcada por desigualdades persistentes e pela flexibilização e desrespeito dos direitos trabalhistas, especialmente das mulheres.

Fontes

Processo n. 187/44. **Virgínia Vieira.** Acervo da Justiça do Trabalho. Disponível no Núcleo de Documentação Histórica - UFPel.

Processo n. 345/49. **Theodora da Silva Machado.** Acervo da Justiça do Trabalho. Disponível no Núcleo de Documentação Histórica - UFPel.

Processo n. 256/51. **Theodora da Silva Machado.** Acervo da Justiça do Trabalho. Disponível no Núcleo de Documentação Histórica - UFPel.

Processo n. 257/51. **Theodora da Silva Machado.** Acervo da Justiça do Trabalho. Disponível no Núcleo de Documentação Histórica - UFPel.

Referências Bibliográficas

BASEGGIO, Julia Knapp; SILVA, Lisa Fernanda Meyer da. As condições femininas no Brasil Colônia. **Revista Maiêutica**, Indaial, v. 3, n. 1, pp. 19-30, 2015. Disponível em: <https://publicacao.uniasselvi.com.br/index.php/HID_EaD/article/viewFile/1379/528.Pdf>. Acesso em: 30 de jan. 2025.

CHAVES, Elisiane Medeiros. “[...] eu quebrei a pau, chutei, arroxei os dois olhos, eu gostava tanto dela, não era pra ter feito aquilo comigo”: narrativas de réus julgados por violência doméstica na comarca de Pelotas-RS (2011-2018). Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do Título de Mestra em História. Disponível em: <<https://wp.ufpel.edu.br/ppgh/files/2018/06/Elisiane-Medeiros-Chaves.pdf>>. Acesso em: 29 de out. 2024.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 295- 316.

DANIEL, Camila. O trabalho e a questão de gênero: a participação de mulheres na dinâmica do trabalho. **O Social em Questão XIV**, n. 25/26, pp. 323-344. 2011. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/17_OSQ_25_26_Daniel.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2024.

FELIX, Jorge. O idoso e o mercado de trabalho. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)**, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9092/1/O%20Idoso%20e%20o%20mercado.pdf>>. Acesso em: 16 de jan. 2024.

GILL, Lorena Almeida. A luta de Olga por seus direitos: imigração, saúde e trabalho de mulheres em Pelotas, RS (década de 1940). **História**, São Paulo, SP, v. 38, p. 1-20, 2019. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/his/a/ppyLv99ZJCgrh9BdTt4ZvTc/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 12 de agosto 2024.

KOSCHIER, Paulo. Guia do Arquivo da Justiça do Trabalho de Pelotas. Núcleo de Documentação Histórica da UFPel – Professora Beatriz Loner. **Revista Mundos do Trabalho**, Florianópolis, v. 11, p. 1-20, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/mundosdotrabalho/article/view/1984-9222.2019.e67117>>. Acesso em: 08 ago. 2024.

LONER, Beatriz; GILL, Lorena Almeida. Núcleo de Documentação Histórica da UFPEL: um espaço de histórias e memórias. **História: Debates e Tendências**, v. 8, n. 2, p. 265-277, jul./dez. 2009. Disponível em: <<https://seer.upf.br/index.php/rhdt/article/view/6896>>. Acesso em: 08 ago. 2024.

NASCIMENTO, Sara Diniz. Precarização do trabalho feminino: a realidade das mulheres no mundo do trabalho. **Temporalis**, Brasília (DF), ano 14, n. 28, p. 39-56, jul./dez. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/6779/6145> Acesso em: 28 de jan. 2025.

NOGUEIRA, Claudia Maria Franca Mazzei. **A feminização no mundo do trabalho**: entre a emancipação e a precarização. 2003. 170 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2003. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/17846>>. Acesso em: 08 ago. 2024.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. BAURU, SP: EDUSC, 2005.

PRIORE, Mary Del. **Ao sul do corpo, condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia**. Rio de Janeiro: Olympio, 1993.

RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: PRIORE, Mary Del (org). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, p. 484-507, 2004.

SANTOS, Georgina. Papéis passados: a história das mulheres a partir da documentação arquivística. **Arquivo Nacional e a História Luso-Brasileira**, 2021. Disponível em: <http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5347&Itemid=460>. Acesso em: 30 jan. 2024.